Política	Política de relações corporativas
Código	POL-COMPL-1
Número da revisão	01
Páginas	6/6

I - OBJETIVO:

Fundamentada no Código de Ética e Conduta desta empresa, esta política tem por objetivo definir as regras a serem cumpridas no que se refere ao recebimento, entrega, oferta, promessa de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens, Doações, Patrocínios e outras hospitalidades.

II- APLICAÇÃO:

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços relacionados a Transpanorama, independentemente de seu nível hierárquico, função ou local de atuação.

III - NORMAS:

a) Lei Federal nº 12.846/2013;
b) Decreto nº 11.129/2020;
c) Código de Ética e Conduta da Transpanorama.

IV - REGRAS GERAIS:

IV.1 – Brindes, presentes e entretenimentos:

IV.1.1 - Não é permitida a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, monetária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou a qualquer pessoa, independentemente de ser ou não agente público.

IV.1.2 - É proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, inclusive aqueles que tenham como finalidade acelerar procedimentos administrativos.

IV.1.3 - Será considerada uma violação a esta política, a entrega, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outra Hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a empresa ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a Transpanorama, seus administradores, colaboradores ou para terceiros.

IV.1.4 - Para identificar se o recebimento ou oferta encontra-se inserida no rol de condutas não admitidas pela Transpanorama, é importante que sejam respondidas e avaliadas por cada colaborador, as questões abaixo:

a) O aceite ou a oferta da vantagem poderia infringir a Lei, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Transpanorama?

b) Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?

c) Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?

d) As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros colaboradores, terceiros ou clientes da Transpanorama que receberam ou ofereceram a vantagem?

Caso a resposta seja sim, provavelmente estaremos diante de uma situação de vantagem indevida.

IV.1.5 - Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a área de *Compliance* e/ou pelo canal de Ética por meio do link: https://www.transpanorama.com.br/compliance/breve-historico/.

IV.1.6 - A oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens e Hospitalidades não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador ou indivíduo, agente público ou não.

IV.1.7 - É considerada “habitual” a ocorrência desses eventos acima de duas vezes em um período de 12 (doze) meses.

IV.1.8 - Todo colaborador da empresa, antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento ou outra Hospitalidade a um terceiro, deve reportar ao gerente da área que atua.

IV.1.9 - Nas situações em que a promessa, entrega ou recebimento de brindes, doações, presentes, entretenimentos e/ ou hospitalidades ultrapassarem o valor de $100,00 (cem dólares) em um único ato, deverá ocorrer o reporte à área de *Compliance* mediante formulário FOR – COMPL – 8 - Formulário para concessão e recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades devidamente preenchido e enviar ao email comiteexecutivo.compliance@transpanorama.com.br e compliance.tp@transpanorama.com.br.

IV.2 – Patrocínios e doações:

Para patrocínios e doações ficam estabelecidas as seguintes regras:

IV.2.1 - Como regra geral, não é permitido dar ou receber patrocínios e doações, salvo os casos que forem que reportados a área de *Compliance*, mediante formulário FOR – COMPL – 8 - Formulário para concessão e recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades devidamente preenchido e enviar ao email comiteexecutivo.compliance@transpanorama.com.br para análise de autorização.

IV.2.2 - Serão realizados mediante a celebração de contrato ou termo, o qual deverá dispor sobre as contrapartidas ajustadas e destinadas à Transpanorama (patrocínio).

IV.2.3 - No contrato ou termo deverão constar de forma detalhada os beneficiários e os gestores do instrumento de ambas as partes.

IV.2.4 - O pleito deverá ser submetido a avaliação pela área de *Compliance*, garantindo antecedência razoável ao evento (mínimo de 10 dias, podendo ser ampliado em função da característica da solicitação).

IV.2.5 - O responsável pela unidade de negócio na qual ocorrerá a realização de patrocínio ou doação deverá acompanhar as atividades do patrocinado, exigindo a evidência de comprovação da execução pelo patrocinado referente ao investimento feito pela Transpanorama. As evidências podem ser requeridas pela área de *Compliance*.

IV.2.6 - São vedadas:

- Doações e Patrocínios feitos por terceiros em nome da Transpanorama;
- Doações que se destinem a obter, direta ou indiretamente, benefícios ilícitos;
- Doações políticas ou para campanhas eleitorais;
- Doações diretas ou indiretas que beneficiem colaboradores, como no caso de pessoas jurídicas nas quais os colaboradores possuam algum tipo de participação societária com poder de gestão, devendo-se observar as regras referentes ao conflito de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da Transpanorama e política específica de Conflito de Interesses;
- Doações ou Patrocínios para pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por pessoas politicamente expostas, agentes públicos ou por autoridade governamental, exceto quando aprovado pelo Comitê de Ética.

IV.2.7 - Due Diligence para doação ou patrocínio:

IV.2.7.1 - A área de *Compliance*, ao receber um pedido de avaliação sobre Doação ou Patrocínio, de qualquer natureza, deverá conduzir o processo de Due Diligence dos potenciais beneficiários, incluindo, nesta análise, os seus dirigentes e conselheiros. Nenhuma Doação ou Patrocínio poderá ocorrer sem que a área de *Compliance* tenha emitido seu parecer. O parecer poderá ser emitido com status: (i) aprovado ou (ii) reprovado.

IV.2.8 – Doação política:

É vedada a realização de Doações para financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos e coligações ou comitês financeiros. Doações para agentes públicos ou pessoas físicas, a título de contribuições para campanhas eleitorais, são expressamente vedadas e não poderão ser efetuadas.
Além disso, é terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, ainda que em caráter pessoal, que possa caracterizar contribuição eleitoral.

V - DAS COMUNICAÇÕES REFERENTES AS INFRAÇÕES DESTA POLÍTICA:

Caso algum colaborador da empresa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à área de *Compliance* para as devidas orientações.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite de alguma conduta inadequada, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da empresa, deverá comunicar o fato ao Canal de Ética disponível (https://www.transpanorama.com.br/compliance/breve-historico/) para tanto.

VI - CIÊNCIA:

Todos os colaboradores da empresa devem estar cientes com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

VII - SANÇÕES:

O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido código.

Além disso, os colaboradores e terceiros devem estar cientes de que a infração às determinações das Políticas de *Compliance* podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

VIII - EXCEÇÕES:

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance*, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

IX – ANEXOS:

FOR – COMPL – 8 - Formulário para concessão e recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades.

X – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data elaboração/ alteração	Número da revisão	Responsável pela revisão	Motivo da revisão
20/12/2019	00	Vanessa Morzelle	Elaboração do documento
19/12/2024	01	Carla Cristina Bueno	Alteração do nome da “Política de Brindes, Presentes, Entretenimento, Doações e Patrocínios” para “Política de relações corporativas” e revisão geral da política.

XI - VIGÊNCIA:

Esta política entrará em vigência a partir da sua aprovação pela Diretoria, sua devida aprovação no sistema e publicação da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Adamuccio	Valdecir Adamuccio
Diretor Administrativo	Diretor Comercial